



PROJETO BÁSICO Nº 82 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar a contratação da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para o fornecimento de energia elétrica a fim de atender as necessidades das unidades consumidoras de Alta Tensão - Grupo A, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Tribunal de Justiça, possui o Contrato nº 116/2013, evento 0332544, firmado com a ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, consideradas como de Alta Tensão - Grupo A, **cujo vencimento apresenta-se para o dia 29 de outubro de 2018.**

2.2. Assim, a contratação pretendida será imprescindível para que não haja interrupção dos serviços, bem como possibilitar a realização das atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário Tocantinense.

3. OBJETO

3.1. Contratação da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

4. DEMANDA A SER CONTRATADA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para as Unidades Consumidoras do Grupo A - Alta Tensão, nas seguintes localidades:

UC	COMARCA	ENDEREÇO	DEMANDA CONTRATADA
8/979514-7	Fórum novo da Comarca de Araguaína	Avenida Filadélfia, Chácara 89 - B	1000
8/2841156-9	Fórum de Colinas	Rua Presidente Dutra, 337, Centro	65
8/706438-9	Fórum de Dianópolis	Rua Do Ouro, s/n, Centro	50
8/16413015	Fórum de Guaraí	Rua 8, Esquina com a Rua Paraná	100
8/518016-1	Fórum de Palmas	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Fórum de Palmas	500
8/1390201-0	Fórum de Porto Nacional	Avenida Anel Viário, Fórum	110
8/217650-1	Tribunal de Justiça	Praça Dos Girassóis - Av Lote 02 - Trib. Just.- Sede	550

4.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto a empresa Contratada.

5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A contratada deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

5.2. A Contratada deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de acordo com os padrões e indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da Contratada para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, observado o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

7. RELIGAÇÃO DA CONTA

7.1. A Contratada deverá restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no mínimo dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição da energia elétrica fornecida ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Contratada na Unidade Consumidora, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela Contratada, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta prestação de serviço;

9.1.2. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

9.1.3. Orientado o contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

9.1.4. Disponibilizar junto ao Divisão de Serviços Gerais, as faturas de energia elétrica, acompanhada de relatório consolidado e certidões de regularidade, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento;

9.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

9.1.6. Atender às solicitações e reclamações feitas à contratada sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

9.1.7. Informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9.1.8. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;

9.1.9. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

9.1.10. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

9.1.11. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

9.1.12. No caso de suspensão indevida, a empresa contratada se obriga a realizar a religação da energia elétrica, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da contratada ou da informação do contratante;

9.1.13. Em caso de suspensão indevida do fornecimento, a empresa contratada se obriga a estabelecer o crédito na regulamentação específica;

9.1.14. Ressarcir, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

9.1.15. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

9.1.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

9.1.17. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da contratada e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

9.1.18. Quando da suspensão do fornecimento, a contratada se obriga a informar as condições de encerramento da relação contratual;

9.1.19. Atender as solicitações através da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do Tribunal de Justiça,

9.1.20. Fornecer, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins se obriga a:

10.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

10.1.4. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

10.1.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

10.1.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à contratada, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

10.1.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: grupo A ou B.) na unidade consumidora;

10.1.8. Consultar a contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

10.1.9. Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do Tribunal de Justiça, estão automaticamente submetidas a este contrato.

11. CONTRATO

11.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme sugestão no Parecer CONTI nº 264/2013 - Da minuta contratual, parágrafo quarto, (evento 0199460).

11.2. A partir da assinatura, fica revogado o Contrato nº 116/2013, evento 0332544, celebrados entre as partes para este mesmo fim.

12. VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras pertencentes ao Grupo A - Alta Tensão, será de **R\$ 444.559,87** (quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 26.673.592,00** (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais) pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

12.2. Considerando que após inauguração do novo Fórum da Comarca de Araguaína, o fornecimento de energia elétrica, passará do Grupo B - Baixa Tensão, para o Grupo A - Alta Tensão, considerando ainda, que a previsão para atendimento à nova Comarca será a mesma demanda que atende o Fórum da Comarca de Palmas, informo que para a indicação dos valores para a nova contratação utilizamos os seguintes parâmetros:

12.2.1. Consumo do exercício de 2017 - Grupo A - Alta Tensão;

12.2.2. Consumo anual do Fórum da Comarca de Palmas;

12.2.3. Após, utilizamos um acréscimo em percentual entre 15 e 20% (vinte por cento) ao ano, até o fim de 60 (sessenta) meses (2022), cuja média anual correspondeu à **R\$ 444.559,87** (quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

12.2.4. O percentual utilizado, justifica-se para atendimento a possíveis aumentos de consumo em decorrência de novas construções ou reformas de prédios que abriam o Poder Judiciário Tocantinense, principalmente aos reajustes tarifários anuais.

12.2.5. Para fins de esclarecimento, segue abaixo planilha demonstrativa do valor em R\$ utilizado em 2017, bem como indicação dos valores para a nova contratação:

Total utilizado 2017		Estimativa de 2018 a 2022, com acréscimo de 15 a 20%						Total (R\$) pelo período de 60 meses	Estimativa mensal (R\$) pelo período de 60 meses
		2018 (20%)	2019 (20%)	2020 (20%)	2021 (15%)	2022 (15%)			
Grupo - A	R\$ 2.307.050,00								
Consumo anual do Fórum da Comarca de Palmas.	R\$ 780.000,00	R\$ 3.704.460,00	R\$ 4.445.352,00	R\$ 5.334.422,00	R\$ 6.134.585,00	R\$ 7.054.773,00	R\$ 26.673.593,00	R\$ 444.559,87	
Média anual exercício de 2017	R\$ 3.087.050,00								

12.3. Ressalta-se, que nota de empenho será solicitada de acordo com a estimativa de cada exercício.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, a qual indicará o servidor responsável que será designado através de Portaria.

14. PAGAMENTO

14.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a contratada deverá enviar as faturas ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br, em mãos e/ou via correios, para o endereço Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, 7º Andar - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 de cada mês, data escolhida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde que a Contratada cumpra com as obrigações assumidas neste Termo, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, referidas nos artigos 2º a 30º da Lei 8.666/93 e Portaria nº 97/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

14.3. O valor mensal a ser pago, será apurado mediante leitura das Unidades Consumidoras do Grupo B - Baixa Tensão, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

14.4. O atesto do gestor do contrato, "**Anexo A**", é condição indispensável para o pagamento da fatura.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____/____/____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme fatura (s), insere no(s) evento(s) nº ____.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**, **Chefe de Divisão**, em 03/05/2018, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1978164** e o código CRC **973F40CC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Despacho Nº 27509 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de procedimento visando à contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras sendo consideradas como de Baixa Tensão - Grupo A.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 699/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1947171), no Parecer nº 991/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1999010) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1892431), **OPINO** no sentido de que Vossa Excelência **APROVE** o Projeto Básico (evento 1978164) e **DECLARE A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, visando ao fornecimento de energia elétrica em referência, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal estimado de R\$ 444.559,87 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e global estimado de R\$ 26.673.592,20 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 23/05/2018, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1999013** e o código CRC **41D20938**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO : 18.0.000001663-9

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : ENERGIA ELÉTRICA - UNIDADES DE BAIXA TENSÃO - GRUPO B

Decisão nº 1944 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento visando à contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras sendo consideradas como de Baixa Tensão - Grupo A.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 699/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1947171), no Parecer nº 991/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1999010) e, e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1892431), no exercício das atribuições legais, acato as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1999013), oportunidade em que **APROVO** o Projeto Básico (evento 1978164) e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, visando ao fornecimento de energia elétrica em referência, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal estimado de **R\$ 444.559,87 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** e global estimado de **R\$ 26.673.592,20 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** pelo período de 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes à contratação, após a **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 23/05/2018, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1999018** e o código CRC **907C846E**.



Contrato Nº 95/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 18.0.000001663-9**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E
A ENERGISA TOCANTINS
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.086.034/0001-71, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **ALESSANDRO BRUM**, brasileiro, Diretor Técnico e Comercial, portador do RG nº. M 7786431 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 906.282.256.87, e o Senhor **ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, Diretor de Relações Institucionais, portador do RG nº. 828.936 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº. 216.577.771-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao **CONTRATANTE** para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras sendo consideradas como de Alta Tensão - Grupo A.

1.2. A presente contratação é objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo acima citado.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA CONTRATADA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do **CONTRATANTE**, para as Unidades Consumidoras do Grupo A - Alta Tensão, nas seguintes localidades:

COMARCA	ENDEREÇO	DEMANDA CONTRATADA - KW
Fórum novo de Araguaína	Avenida Filadélfia, Chácara 89, B, Araguaína.	1000
Fórum de Colinas	Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins.	65
Fórum de Dianópolis	Rua do Ouro, s/n, Centro, Dianópolis.	50
Fórum de Guaraí	Rua 8, Esquina com a Rua Paraná, Guaraí.	100
Fórum de Palmas	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Palmas.	500

Fórum de Porto Nacional	Avenida Anel Viário, Fórum, Porto Nacional.	110
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Sede	Praça Dos Girassóis - Av Lote 02 - Tribunal de Justiça - Sede, Palmas.	550

Parágrafo único - O CONTRATANTE formalizará junto à CONTRATADA, a ligação da Unidade Consumidora do novo prédio do Fórum da Comarca de Araguaína, nos moldes do presente ajuste, tão logo seja concluída a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor estimado mensal do presente Contrato fica ajustado em **R\$ 444.559,87 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 26.673,592,20 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

3.2. Demonstrativo dos valores:

Estimativa de 2018 a 2022, com acréscimo de 15 a 20%						
2018 (20%)	2019 (20%)	2020 (20%)	2021 (15%)	2022 (15%)	Valor total estimado pelo período de 60 meses	Valor mensal estimado pelo período de 60 meses
R\$ 3.704.460,00	R\$ 4.445.352,00	R\$ 5.334.422,00	R\$ 6.134.585,00	R\$ 7.054.773,00	R\$ 26.673.593,20	R\$ 444.559,87

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objetos deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

4.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas - TO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a CONTRATADA deverá enviar as fatura por *e-mail* para: dsg@tjto.jus.br, em mãos e/ou via correios, para o endereço Anexo I do CONTRATANTE, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, 7º Andar - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 (vinte e seis) de cada mês, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Instrumento, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago, será apurado mediante leitura das Unidades Consumidoras do Grupo - A, Alta Tensão, elencadas na Cláusula Segunda deste Instrumento, as quais deverão estar em nome do CONTRATANTE.

5.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento da fatura e será realizado conforme Anexo A, do Projeto Básico.

5.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

5.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. A CONTRATADA só poderá reajustar os valores dos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo índice IRT - Índice de Reajuste Tarifário, após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação que regula os serviços;

7.1.3. Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.1.4. Disponibilizar junto a Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, as faturas de energia elétrica, acompanhada de relatório consolidado e certidões de regularidade, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento;

7.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7.1.6. Atender às solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

7.1.7. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

7.1.8. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;

7.1.9. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

7.1.10. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

7.1.11. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

7.1.12. No caso de suspensão indevida, a CONTRATADA se obriga a realizar a religação da energia elétrica, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação por si própria ou da informação do CONTRATANTE;

7.1.13. Em caso de suspensão indevida do fornecimento, a CONTRATADA se obriga a estabelecer o crédito na regulamentação específica;

7.1.14. Ressarcir, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

7.1.15. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

7.1.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.17. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

7.1.18. Quando da suspensão do fornecimento, a CONTRATADA se obriga a informar as condições de encerramento da relação contratual;

7.1.19. Atender as solicitações por meio da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do CONTRATANTE;

7.1.20. Fornecer, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.1.5. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

8.1.6. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

8.1.7. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizadas junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

8.1.8. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: Grupo A ou B.) na unidade consumidora;

8.1.9. Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

8.2. Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do CONTRATANTE, estão automaticamente submetidas a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

9.1. A contratada deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

9.2. A Contratada deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de acordo com os padrões e indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:

10.1. A CONTRATADA poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos, e nos casos de inadimplemento das faturas de energia elétrica, na forma permissiva, vigente e prevista na regulação do setor elétrico.

10.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 10.2.3 a 10.2.5:

10.2.1. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

10.2.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

10.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;

10.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

10.2.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, observado o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELIÇÃO DA CONTA:

11.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no mínimo dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO:

12.1. A medição da energia elétrica fornecida ao CONTRATANTE será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas Unidades Consumidoras, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.

12.2. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

12.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Em conformidade com o artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no artigo 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante justificativa, nos termos da Lei; e
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir este Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

15.2. A partir da assinatura deste Instrumento, fica revogado o Contrato nº 116/2013 celebrado entre as Partes, para este mesmo fim.

15.3. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000001663-9 e, ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como demais normas aplicáveis ao

objeto desta contratação, inclusive, mas sem limitação, as normas regulatórias do setor elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do extrato, do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, a qual indicará o servidor responsável que será designado por meio de Portaria.

19.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

19.3. O atesto da nota fiscal/fatura será realizado pelo gestor do contrato, conforme "Anexo A" do Projeto Básico, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

19.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação ou em processo apartado para este fim.

19.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

19.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Alankardek Ferreira Moreira, Usuário Externo**, em 25/05/2018, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Brum, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/06/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2021047** e o código CRC **800F4205**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO 18.0.000001663-9

PROTOCOLO ADM. CENTRAL
Próton: 00500.030843/2018
Data de Entrada: 06/12/18
Recebedor: Sobral
As solicitações recebidas até às 11:00 serão processadas no próximo dia útil.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONTRATANTE PARA USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS SENDO CONSIDERADAS COMO DE ALTA TENSÃO - GRUPO A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.086.034/0001-71, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **ALESSANDRO BRUM**, brasileiro, Diretor Técnico e Comercial, portador do RG nº. M 7786431 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.282.256.87, e o Senhor **ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, Diretor de Relações Institucionais, portador do RG nº. 828.936 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 216.577.771-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ajustam em firmar à Adesão aos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Compra de Energia Regulada - CCER, registrados nos eventos 2287821, 2287824, 2287829, 2287831, 2287834, 2287841, 2287867, 2287869, 2287875, 2287877, 2329533, 2329536, 2330497, 2330508, nas condições previstas na Parte I e na Parte II, que em conjunto indissociável integram o presente Termo Aditivo na Forma de Anexo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº. 95/2018, aos autos 18.0.000001663-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias para que produza seus efeitos.

Palmas 4 de dezembro de 2018.

Mauro Inácio dos Santos
Gerente Sery Comerciais

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA
Diretor de Relações Institucionais

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ALESSANDRO BRUM
Diretor Técnico e Comercial

Alberto Alves Cunha
Gerente do Departamento
de Construção e Manutenção
da Distribuição - DCMD
CPF: 284.335.548-55



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargador **EURIPEDES LAMOUNIER**
Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS
SEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - APOENADA (1196 M) LOTE 05 (16) - CEP 77.090-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3210.4376

Selo nº 126433AAA912188-VRJ
Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
representado por **EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER**. Dou
Fé. *1017*.Palmas-TO, 05 de dezembro de 2018.Custas:
R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, TRF: R\$0,25, ISS: R\$0,06. Anady
Mota de Sousa e Souza - Escrevente.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.